

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E A EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S/A.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2016, presentes de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar - Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.231-130, neste ato representado por seu Diretor Geral-Substituto, **Dr. LUIS FELIPE RIBEIRO PINTO**, portador da carteira de identidade nº 06.713.492-4 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 893.297.327-04, nomeado pela Portaria nº 773, da Secretária Executiva do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U. de 14/09/2015, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **CTIS TECNOLOGIA S/A.**, sediada na SCN Quadra 04, Bloco B, sala 403 – Centro Empresarial Varig – Brasília – DF – CEP 70714-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.644.731/0001-32, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 356.831 SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.252.261-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é:

1 – Proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo por fundamento legal a alínea “d” do inciso II combinada com o § 5º, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, motivado pela entrada em vigor, em 01/12/2015, da Lei nº 13.161/2015, por meio da qual a alíquota anteriormente estabelecida para a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta correspondente aos serviços de tecnologia da informação, foi alterada de 2,0% para 4,5%, implicando em alteração líquida de 2,62 % no preço unitário do contrato, com efeitos a contar de 01/12/2015. Dessa forma, o preço unitário do contrato altera-se de R\$ 100,43 / HST para R\$ 103,06 / HST, sendo válido o seu efeito a partir de 01/12/2015, resultando em alteração do valor estimado mensal do contrato, que passa de R\$ 400.313,98 para R\$ 410.797,16, válida até 30/04/2016 e, de R\$ 340.266,89 estimados mensais para R\$ 349.174,40 estimados mensais, a partir de 01/05/2016, em decorrência da redução de quantidade de HST, processada por meio do Primeiro Termo Aditivo.

2- Efetuar a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais um período, a começar em 15/07/2016 e a terminar em 14/09/2016, de conformidade com a Cláusula de Vigência do Contrato Original, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ressalvado o direito da **CONTRATADA** ao reajuste de preços do contrato, a ser concedido oportunamente por apostilamento;

3 – A inclusão no contrato, como **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e DA CONTRATANTE**: Observar o estrito cumprimento do Decreto nº 7.203 de 04/06/2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da instituição **CONTRATANTE**, especialmente o disposto no inciso II do art. 6º, ora transcrito:

art. 6º – Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:



II – na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União – Fonte de Recursos 6100000000 - Programa de Trabalho 10 302 2015 5875 80033, à conta do elemento de despesas 339037 - código UG250052, sendo emitida Nota de Empenho referente ao exercício de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** se obriga a renovar a garantia prestada, segundo os critérios estabelecidos no artigo 56 da Lei 8.666/93, na modalidade escolhida conforme sua opção, pelo valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, com cobertura compatível com o novo valor e com o novo prazo de vigência do contrato.


CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo aditivo em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para acontecer dentro de 20 dias contados daquela data, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.


CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original e seus termos aditivos, que não expressamente alteradas por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

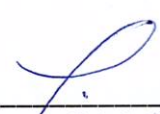


Dr. LUIS FELIPE RIBEIRO PINTO
DIRETOR GERAL-SUBSTITUTO DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS




Sr. AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA
Diretor Presidente
CTIS TECNOLOGIA S/A

TESTEMUNHAS



Nome: André Luiz Trajano dos Santos
CPF/MF: Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 1813056 - MG



Nome: Mário Sergio M. Ferreira
CPF/MF: Mat. 627115 MS
INCA COAGE
Área de Contratos e Convênios

CTIS-SA2-1501-2015-PRORR.2016+2M+REEQDEZ-15.doc

